



 DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquetuba (diariooficial/)



 **Lei Complementar 357/2022 - "Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal nº 178, de 18 de dezembro de 2009, que alterou a Lei Municipal nº 2.579, de 11 de fevereiro de 2008, alterando- lhe e, dá outras providências."** Novo!

Publicado em 1 Novembro 2022 * por Secretaria de Administração

Lei Complementar nº 357 de 01 de Novembro de 2022. "Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal nº 178, de 18 de dezembro de 2009, que alterou a Lei Municipal nº 2.579, de 11 de fevereiro de 2008, alterando- lhe e, dá outras providências." EDUARDO BOIGUES QUEROZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUETUBA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e com base no Processo Administrativo nº 9.125/2022, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei: Art. 1º. Altera a redação do caput do artigo 9º da Lei Complementar nº 178, de 18 de dezembro de 2009 e acrescenta os §§1º a 3º, com as seguintes redações: Art. 9º. As características de Uso e Ocupação do Solo previstas para as ZEIS 2 e ZUEC são as definidas no Quadro 4, anexo a presente Lei. §1º. As áreas das caixas de escada, elevadores, circulação horizontal, áreas técnicas e "shafts" (dutos/mocheta), não serão computadas para efeito de cálculo do coeficiente de aproveitamento; §2º. As áreas das varandas, até o limite de 10% do pavimento, não serão computadas para efeito de cálculo do coeficiente de aproveitamento. §3º. As áreas não computáveis conforme descrito no § 1º e § 2º do Art. 9º, serão consideradas somente na categoria de uso R4." Art. 2º. Os incisos I e V do caput do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.579, de 11 de fevereiro de 2008, com a redação foi dada pelo artigo 10 da Lei Complementar Municipal nº 178, de 18 de dezembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações: Lei Municipal nº 2.579/2008... Art. 8º... I - área útil máxima igual a 65,00m² (sessenta e cinco metros quadrados) e mínima de 40m² (quarenta metros quadrados) de área privativa; Para a categoria R4HIS, área útil máxima igual a 60,00m² (sessenta metros quadrados) e mínima 24,00 m² (vinte e quatro metros quadrados) de área privativa para apartamentos de um dormitório e 33,00 m² (trinta e três metros quadrados) de área privativa para apartamentos com dois dormitórios; (...) V- contemplar pelo menos em cada unidade: 01 (uma) sala, 01 (um) quarto, 01 (uma) cozinha, 01 (um) banheiro e área de serviço; Para a categoria R4 HIS, os ambientes sala, cozinha e serviço poderão ser integrados. (...). Art. 3º. O caput do artigo 11 da Lei Complementar nº 178, de 18 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 11. O caput do art. 7º e seus incisos V, alíneas 'c' e 'i' da Lei Municipal nº 2579, de 11 de fevereiro de 2008, passam a vigorar com as redações